

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2021

Estabelece a inclusão de lavabos públicos para a limpeza e higienização das mãos em ambientes de grande movimentação, no âmbito Federal e dispõe de outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.400, de 2021, de autoria do Deputado José Nelho, pretende estabelecer a inclusão de lavabos públicos para a limpeza e higienização das mãos em ambientes de grande movimentação, no âmbito federal, e dispõe sobre outras providências.

O autor da proposição justifica sua iniciativa com o objetivo de modificar o simples hábito de lavar as mãos, transformando-o em um aspecto cultural regular, incorporado pelo meio social, especialmente no contexto da época, de pandemia e isolamento social. Afirma que lavar as mãos reduz infecções e a resistência microbiana, uma vez que vírus e bactérias estão presentes em diversas superfícies, tornando as mãos vias principais de transmissão de doenças.

A matéria, que tramita sob rito prioritário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE) e Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).



* CD252260889000

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 3.400, de 2021, de autoria do Deputado José Nelto, pretende estabelecer a inclusão de lavabos públicos para a limpeza e higienização das mãos em ambientes de grande movimentação, no âmbito federal, e dispõe sobre outras providências.

O autor da proposição justifica sua iniciativa com o objetivo de modificar o simples hábito de lavar as mãos, transformando-o em um aspecto cultural regular, incorporado pelo meio social. Afirma que lavar as mãos reduz infecções e a resistência microbiana, uma vez que vírus e bactérias estão presentes em diversas superfícies, tornando as mãos vias principais de transmissão de doenças.

A proposta estabelece a instalação obrigatória de lavatórios públicos em locais de grande circulação, como medida sanitária. Além de garantir o acesso à higienização das mãos com água e sabão, os lavatórios deverão observar as regras de acessibilidade às pessoas com deficiência e serem equipados com lixeiras apropriadas para o descarte de máscaras e outros materiais utilizados na proteção individual. Trata-se de um avanço significativo no combate a microorganismos causadores de doenças.

A instalação desses equipamentos públicos, além de auxiliar no combate à disseminação de doenças, tem o potencial de promover a educação em saúde, incentivando hábitos permanentes de higiene entre a população. O envolvimento de parcerias público-privadas, conforme previsto no projeto, contribuiria para a viabilização e manutenção dessa política pública.



* C D 2 5 2 2 6 0 8 8 9 0 0 0

A inclusão de campanhas educativas sobre a importância da higienização das mãos, especialmente voltadas para grupos em situação de vulnerabilidade, também merece destaque. Essa abordagem combinada de infraestrutura e educação pode gerar impactos significativos na redução da transmissão de doenças contagiosas.

Porém, nos cabe apresentar um substitutivo para pequenas adaptações, já que o projeto foi apresentado num contexto de pandemia por Covid-19.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.400, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252260889000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



* C D 2 5 2 2 6 0 8 8 9 0 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.400, DE 2021

Estabelece a obrigação da instalação de lavatórios públicos para a limpeza e higienização das mãos em ambientes de grande movimentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída de forma obrigatória a instalação de lavatórios públicos e toalhas descartáveis ou secador de mãos para higienização das mãos com água e sabão em áreas de grande circulação.

§ 1º Os lavatórios referidos no caput deverão ser instalados em locais de fácil acesso e disponibilizar sabão para a higienização das mãos.

§ 2º Na instalação dos lavatórios deverão ser observadas as regras atinentes à acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 2º O poder público poderá realizar convênios ou parcerias público-privadas com o objetivo de colocar em prática e agilizar a execução desta Lei, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 3º Os órgãos públicos da Saúde e da Educação farão campanhas por meio das diversas mídias, devendo dar atenção especial às pessoas em situação vulnerável, demonstrando a relevância da higienização das mãos para evitar a disseminação de doenças causadas por micro-organismos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252260889000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



* C D 2 5 2 2 6 0 8 8 0 0 0 *



* C D 2 2 5 2 2 6 0 8 8 9 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252260889000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos